



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
02/03/2026  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticacao  
keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611  
/ 30/01/2027  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 09/03/2026  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticacao  
keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611  
/ 30/01/2027  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VALCI PEREIRA DE SOUZA - PL

## REQUERIMENTO: 18/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS,**

O Vereador que a este subscreve, requer, dispensadas as formalidades regimentais, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, requerendo o que segue:

### **INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS ROTAS RURAIS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE-MS.**

**JUSTIFICATIVA:** Visando contribuir para o exercício da fiscalização e compreender a realidade do transporte escolar rural, diante de relatos preocupantes de alunos que permanecem por longos períodos nos veículos, sem condições adequadas, o que pode configurar violação de direitos fundamentais, requer o esclarecimento dos seguintes questionamentos:

1. Qual o tempo médio de duração das rotas do transporte escolar da zona rural?
2. Quantos alunos são atendidos por linha/rota?
3. Existe planejamento técnico para otimização dessas rotas?
4. Há previsão de redução do tempo de trajeto dos alunos?
5. Existe protocolo para atendimento de necessidades fisiológicas dos alunos durante o transporte?
6. Já foram registradas reclamações formais sobre o tema?
7. Há estudo para implantação de pontos de parada com estrutura mínima?

Conforme apurado, estudantes permanecem por longos períodos nos veículos, em trajetos que ultrapassam, em alguns casos, duas horas diárias, sem que haja condições mínimas adequadas para atendimento de necessidades básicas, especialmente fisiológicas. Tal situação tem levado crianças e adolescentes a se submeterem a paradas improvisadas em vias rurais, expondo-os a riscos à integridade física, à saúde e a situações potencialmente vexatórias.

Sob o aspecto jurídico, a situação merece especial atenção, uma vez que pode configurar violação a direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, notadamente os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), bem como os direitos sociais à educação e à proteção integral da criança e do adolescente (arts. 6º e 227).

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seus arts. 4º e 17, que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à dignidade, ao respeito e à proteção integral, vedando qualquer forma de tratamento constrangedor ou degradante.

Destaca-se que o transporte escolar não se limita ao simples deslocamento do aluno, devendo ser prestado em condições que preservem sua dignidade, segurança e bem-estar, sobretudo considerando a peculiar condição de desenvolvimento de crianças e adolescentes, os quais não possuem o mesmo controle fisiológico de um adulto.

Dessa forma, as informações ora requeridas são indispensáveis para subsidiar a atuação fiscalizatória deste Parlamento, bem como para a proposição de medidas adequadas e eficazes que visem à melhoria do serviço público prestado, em estrita observância aos preceitos legais e constitucionais vigentes.

Sala das Sessões, 02/03/2026 - 11:59:19

VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 20/02/2027  
Assinado Digitalmente